

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____
(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: ____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos S. de Miranda 2º SECRETÁRIO: Sívio Coelho Neto

ASSUNTO:
Veto 12/2019

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO:
Veto parcial ao Projeto de Lei Substitutivo 008/19

OF/CM/IN: 590/2020 de 04/03/2020

LEITURA: 04 102 1 2020

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 03 103 1 2020

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2019

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 008/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Veto
PROTOCOLO GERAL:	92929
NÚMERO PRÓPRIO:	12
DATA PROTOCOLO:	26/12/19

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei Substitutivo nº 008/2019 (Nosso número PL 061/2019), de autoria deste Executivo Municipal.

- Veto ao artigo 2º do Projeto de Lei Substitutivo nº 008/2019, na modificação feita ao artigo 85, § 10 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 - CTM.

"Art. 85 (...)

(...)

§ 10. A base de cálculo do Imposto Sobre de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde e planos odontológicos organizadas sob a forma de cooperativas de trabalho será apurada da seguinte forma:

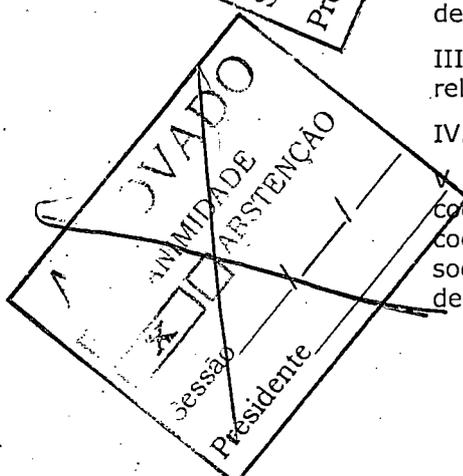
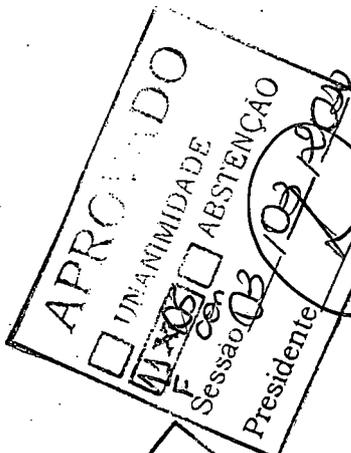
I. Receitas auferidas pelos contribuintes, referente a totalidade de mensalidades cobradas dos planos de saúde médico hospitalar ou odontológico e outros serviços relacionados a atividade de saúde, inclusive aquelas decorrentes de coparticipação.

II. Dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive atos cooperativos, serviços de terceiros e o intercâmbio entre cooperativas.

III. É vedada a dedução de despesas de serviços de terceiros não relacionados à atividade-fim da cooperativa.

IV. É vedada a dedução em duplicidade ou cumulativa de valores.

Por atos cooperativos entende-se aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, desde que não compreenda operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria."



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

030

Justificativa:

O texto do § 10 do artigo 85 apresentado a essa Colenda Câmara tem a finalidade de adequação da apuração da base de cálculo do ISS dos serviços de operadoras de planos de saúde, de forma objetiva, tanto na descrição das receitas, quando na identificação das despesas dedutíveis, além de corresponder à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

A subjetividade da redação "dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde", proposta na emenda aditiva ao artigo 2º, pode gerar interpretação equivocada, de forma a possibilitar deduções com custos inapropriados.

A objetividade no texto proposto originalmente se dá pelo apontamento das despesas que poderão ser deduzidas, inclusive os subitens de serviço prestados por terceiros dedutíveis, de forma que não se permita dedução com custos arcados com recursos próprios.

Louvável o cuidado dessa Egrégia Casa com propostas que refletem na arrecadação do município. No entanto, nesse mesmo sentido foi proposta a inclusão do § 10 ao artigo 85.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO PARCIAL Nº 12/2019 (PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
N.º 008/2019)**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de **veto parcial** ao Projeto de Lei Substitutivo n.º 008/2019 que *“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.
2. Sob o aspecto formal o veto parcial se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM¹.
3. O veto incide especificamente sobre emenda apresentada pela Câmara Municipal, aprovadas por maioria qualificada do Plenário desta Casa de Leis. Apresenta-se como justificativa ao veto a subjetividade da redação “dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde”, que pode gerar interpretação equivocada, de forma a possibilitar deduções com custos inapropriados.

¹ Reprodução por simetria ao § 1.º, do art. 66 da CRFB.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



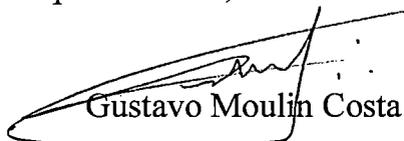
4. Salientamos, por oportuno, que emendas modificam a redação original do texto. A oposição do veto e sua aprovação tiram o texto vetado do mundo jurídico, não devolvem a redação original à lei que se pretende aprovar.

Unicamente sob o aspecto formal, opinamos pelo encaminhamento regular do veto, que é prerrogativa do Executivo, devendo seguir tramitação e discussão por esta Casa de Leis.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de fevereiro de 2020.

Pt/gmc/pe.



Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6.339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 04/2020

DATA: 07/02/2020

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

*RECEBI em 07/02/2020
Alexandre Bastos Rodrigues*

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
	12 CDOS N° 08 enviado por email			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ⊗ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ⊗ Observação:

- ⊗ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5522 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao veto Nº 12/2019 (Projeto de Lei Substitutivo 08_19)

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Substitutivo 008/19 que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal. Extrai-se do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, que o mesmo incide sobre parte do Projeto de Lei supramencionado.

Ademais, segundo parecer da Procuradoria, esta opina no sentido de dar encaminhamento regular ao veto.

Portanto, tendo em vista que o veto atende aos requisitos legais esse relator **vota pelo encaminhamento regular.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

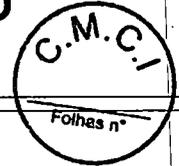
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI				X
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº Veto Nº 12/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03 / 03 / 2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS e 05 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 03 / 03 / 2020

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 26 / 12 / 19 - Protocolado com 03 folhas.
- 2 - 07 / 02 / 2020 - Parecer jurídico sus 04 e 05 ~~06~~
- 3 - 07 / 02 / 2020 - OFIPG n° 04/2020 sus 06 ~~07~~
- 4 - 19 / 02 / 2020 - Parecer CCJR sus 07 ~~08~~
- 5 - 04 / 03 / 2020 - Folha de redação sus 08 ~~09~~
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____